COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 51, DE 2023
EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 14 DE 2023
PROPONENTE: Vereadores Alécio Espínola / PSC e Policial Madril / PSC
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 18/04/23 às 17:33
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente emenda visa modificar a redação do art. 17, do Projeto de Lei nº 14, de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 17 Para efeitos desta Lei entende-se por Guarda Municipal o disposto no art. 9º da lei 6.532 de 28 de setembro de 2015, compreendendo os seguintes cargos de provimento efetivo:**
> **I - Guarda Patrimonial;**
> **II - Guarda Municipal;**
> **III - Agente de Segurança Patrimonial.**

Ainda, visa acrescentar o art. 18, ao Projeto de Lei nº 14, de 2023, com a seguinte redação:

> **Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa e aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §§ 3º e 5º. Vejamos:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, ao Projeto de Lei Ordinária n. 14/2023.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, ao Projeto de Lei Ordinária n. 14/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de Abril de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Pedro Sampaio
Vereador / PSC